



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Diamantino

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
PROTOCOLO GERAL 823/2024  
Data: 29/11/2024 - Horário: 12:25  
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 37/2024



URGENTE



Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, incluindo na Lei nº 1.584, de 18 de dezembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Diamantino para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

O Senhor **MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64, encaminhar o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Diamantino, constante da Lei nº 1.584 de 18 de dezembro de 2023, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), por conta da inclusão de despesas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0122 – Média e Alta Complexidade

Ação: 10499 – Programa Fila Zero

Natureza da Despesa:

3.3.50.85.00 – Contrato de Gestão ..... R\$ 900.000,00

Fonte: 1.621.3210000 – Transferências do Estado decorrentes de emendas individuais da saúde.



Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino – MT –  
CEP:78400-000.  
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: [gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br](mailto:gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br)



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

**Art. 2º** Para cobertura ao crédito adicional suplementar, cuja abertura foi autorizada pelo art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0122 – Média e Alta Complexidade

Ação: 10499 – Programa Fila Zero

Natureza da Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R\$ 900.000,00

Fonte: 1.621.3210000 – Transferências do Estado decorrentes de emendas individuais da saúde.

Código Reduzido: 1028

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações supracitadas, acrescentando a ação criada no artigo 1º desta lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**MANOEL  
LOUREIRO  
NETO:244447  
74134**

Assinado de forma digital por  
MANOEL LOUREIRO  
NETO:24444774134  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC  
SOLUTI Multipla v5,  
ou=12121962000188,  
ou=Certificado Digital,  
ou=Certificado PF A1, cn=MANOEL  
LOUREIRO NETO:24444774134  
Dados: 2024.11.29 10:54:48 -04'00'

Diamantino/MT, 29 de novembro de 2024.

**MANOEL LOUREIRO NETO**

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Diamantino**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA  
AO PROJETO DE LEI N° 37/2024**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Diamantino  
Excelentíssimos (a) Senhores (a) Vereadores (a)**

Nos termos do art. 67, inciso I da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossas Excelências o projeto de lei que solicita autorização para abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento municipal de 2024, e dá outras providências.

O crédito suplementar ora solicitado destina-se ao reforço de dotação orçamentária já existente no orçamento, conforme consta Constituição Federal de 1988, art. 167, V, bem como na Lei nº 4.320/1964.

Elaborado em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o acréscimo decorre da anulação de dotação orçamentária em fontes de recursos provenientes de repasses realizados pelo Governo Estadual, por meio do Termo de Compromisso nº 007/2024/SPCA, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e o Município de Diamantino. O objetivo é viabilizar a execução da emenda parlamentar impositiva do exercício de 2024, e os recursos serão utilizados para custear a realização de até 3.977 (três mil, novecentos e setenta e sete) procedimentos de cirurgias eletivas, exames e consultas de alta e média complexidade.

Portanto, o referido projeto de lei justifica-se pela necessidade urgente de adequar a Lei Orçamentária Anual de 2024, com o intuito de possibilitar a execução do Programa Fila Zero e, consequentemente, contribuir para a diminuição da fila de espera por cirurgias, exames e consultas.

Importante destacar que a elaboração do referido Projeto de Lei observou os preceitos técnicos e a legislação pertinente, além disso objetiva facilitar as prestações de contas e a transparência dos referidos recursos, a Secretaria Municipal de Fazenda solicita urgência na aprovação deste projeto, sendo o mesmo imprescindível para viabilizar a consecução do objeto pactuado com o Governo Estadual.



Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino – MT –  
CEP:78400-000.  
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: [gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br](mailto:gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Diamantino**

Em tempo, encaminham-se os anexos I e II, em atendimento ao art. 16 da LRF, que tratam, respectivamente, da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, e da Declaração de Adequação Orçamentária.

Esperamos que a matéria receba a necessária e imprescindível colaboração dessa Casa e possa se transformar em Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**

Diamantino/MT, 29 de novembro de 2024.

**MANOEL  
LOUREIRO  
NETO:2444477413  
4**

Assinado de forma digital por MANOEL LOUREIRO NETO:24444774134  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=12121962000188, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A1, cn=MANOEL LOUREIRO NETO:24444774134  
Dados: 2024.11.29 10:55:16 -04'00'

**MANOEL LOUREIRO NETO**

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Diamantino**

**ANEXO I**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE AUMENTOS E / OU EXPANSÃO DE DESPESAS**

**PL: nº XX/2024**

**PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF**

Considerando que este projeto visa alcançar autorização legislativa para criação de ação governamental para fazer face à execução do Termo de Compromisso nº. 007/2024/SPCA celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e o Município de Diamantino.

Considerando o que preceitua o Art. 16, Incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina, a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

A Secretaria Municipal de Fazenda apresenta a estimativa correspondente:

**I – IMPACTO:**

**Tipo de Aumento de Despesa:**

	(a) Criação de Ação (especial)	R\$ 0,00
X	(b) Expansão de Ação (suplementar)	R\$ 900.000,00
<b>(c) TOTAL DE ACRÉSCIMOS (a+b):</b>		<b>R\$ 900.000,00</b>

**Estimativa Anual de Aumento**

Exercício 01 (2024)	Exercício 02 (2025)	Exercício 03 (2026)
R\$ 900.000,00	R\$	R\$

**Nota Explicativa 1:** por não se tratar de despesas de caráter continuado, projeta-se que inexistirão impactos orçamentário e financeiro para os próximos exercícios (2025 e 2026).

**Tipos de Recursos**

	(d) Superávit financeiro de Exercícios Anteriores	R\$ 0,00
	(e) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R\$ 0,00
X	(f) Anulação Total ou Parcial de Dotações	R\$ 900.000,00
<b>(g) TOTAL DE RECURSOS (d+e+f):</b>		<b>R\$ 900.000,00</b>



Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino – MT –  
CEP:78400-000.  
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: [gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br](mailto:gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Diamantino**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA**

**PL: nº 37/2024**

Na qualidade de Secretária Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº. 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaro ainda, que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

**MARINEIDES  
NOGUEIRA  
LEITE DE  
ARAÚJO:48359  
416168**

Assinado de forma digital por  
MARINEIDES NOGUEIRA LEITE DE  
ARAÚJO:48359416168  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC  
SOLUTI Multipla v5,  
ou=12121962000188,  
ou=Videoconferencia,  
ou=Certificado PF A1,  
cn=MARINEIDES NOGUEIRA LEITE  
DE ARAÚJO:48359416168  
Dados: 2024.11.29 11:15:28 -04'00'

**DIAMANTINO – MT, 29 de novembro de 2024.**

**MARINEIDES NOGUEIRA LEITE DE ARAÚJO  
Secretaria Municipal de Fazenda**



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Diamantino**

<b>Recursos:</b>		
<b>Fonte Recurso:</b>	<b>Tipos de Recursos:</b>	<b>Valor</b>
1.621.3210000	Transferências do Estado decorrentes de emendas individuais da saúde.	R\$ 900.000,00
<b>Total:</b>		<b>R\$ 900.000,00</b>

<b>ESTIMATIVA DE IMPACTO</b>		
	(g) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R\$ 0,00
X	(h) Estimativa de Aumento de Despesa	R\$ 900.000,00
	<b>(i) IMPACTO (g-h):</b>	<b>R\$ 900.000,00</b>

**Nota Explicativa 2:** O impacto demonstrado no quadro acima é neutro, em virtude de o aumento da despesa estar vinculado ao excesso de arrecadação, bem como por possuir dotações orçamentárias previstas inicialmente no orçamento.

MARINEIDES  
NOGUEIRA  
LEITE DE  
ARAUJO:4835  
9416168

Assinado de forma digital por  
MARINEIDES NOGUEIRA LEITE DE  
ARAUJO:48359416168  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC  
SOLUTI Multipla v5,  
ou=12121962000188,  
ou=Videoconferencia,  
ou=Certificado PF A1,  
cn=MARINEIDES NOGUEIRA LEITE  
DE ARAUJO:48359416168  
Dados: 2024.11.29 11:10:28 -04'00'

DIAMANTINO – MT, 29 de novembro de 2024.

**MARINEIDES NOGUEIRA LEITE DE ARAÚJO**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
PROTOCOLO GERAL 828/2024  
Data: 02/12/2024 - Horário: 17:42  
Legislativo

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: 02 / 12 /2024	
Data: 02 / 12 /2024	( <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	( <input type="checkbox"/> ) REPROVADO
Comissão de Constituição e Justiça		

**Assunto:** Projeto de Lei Executivo nº 037/2024 – Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar, incluindo na Lei nº 1.584, de 18 de dezembro de 2023, que estima a receita a receita e fixa a despesa do Município de Diamantino para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

**Autoria:** Poder Executivo

### RELATÓRIO

O artigo 69, inciso I, do Regimento Interno da Casa, reza que a Comissão de Constituição e Justiça é responsável, por avaliar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de todos os projetos, visando à admissibilidade e tramitação.

Aportou na Comissão de Constituição e Justiça o Protocolo Geral nº 823/2024, de 29/11/2024 do Projeto de Lei do Executivo nº 037/2024 em Regime de Urgência.

Do ponto de vista da técnica legislativa, verificamos que o projeto está em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

A autorização para abrir o crédito adicional especial, será no montante de R\$ 900.000,00.

Diante do exposto, este Relator é de **Parecer Favorável** e recomendo a aprovação da matéria em análise, permitindo que seja encaminhada para Comissão de Finanças e Orçamento para emitir o seu julgamento acerca da matéria em epígrafe e posterior discussão e votação em Plenário.

Comissão de Constituição e Justiça, 02 de dezembro de 2024.

Presidente/Relator: Ver. Adriano Soares Correa – União



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR  
PARECER Nº 044/2024 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Relatório apresentado pelo Presidente/Relator e opinando pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e pelo mérito, somos de Parecer Favorável à aprovação do Projeto de Lei em pauta.

Comissão de Constituição e Justiça, 02 de dezembro de 2024.

**Ver<sup>a</sup> Michele Cristina Carrasco Mauriz**  
Vice Presidente

**Ver. Diocelio Antunes Pruciano**  
Membro



<u>ORDEM DO DIA</u>	<u>DECISÃO PLENÁRIA</u> - Data: <u>02 / 12</u> /2024	
Data: <u>02 / 12</u> /2024	( <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	( <input type="checkbox"/> ) REPROVADO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		

**Assunto:** Projeto de Lei Executivo nº 037/2024 – Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar, incluindo na Lei nº 1.584, de 18 de dezembro de 2023, que estima a receita a receita e fixa a despesa do Município de Diamantino para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

**Autoria:** Poder Executivo

## RELATÓRIO

Em análise, o Projeto de Lei nº 037/2024 foi submetido à douta Comissão de Constituição e Justiça. Após avaliar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa, a Comissão emitiu Parecer Favorável.

O artigo 69, Inciso II, do Regimento Interno confere à Comissão de Finanças e Orçamento a competência para relatar sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Projeto de Lei. O Projeto veio acompanhado do Anexo I (Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro) e Anexo II (Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira). E foi elaborado em conformidade com o Art. 41 a 43 da Lei Federal 4.320/64.

Portanto, o referido projeto de lei, justifica-se pela necessidade urgente adequar à Lei Orçamentária Anual 2024, com intuito de possibilitar a execução do Programa Fila Zero e, consequentemente, contribui para a diminuição da fila de espera por cirurgias, exames e consultas.

A redação do Projeto é adequada, diante do exposto, este Relator emite parecer favorável, alinhando-se ao Relatório/Parecer da CCJ, para que o Projeto prossiga na tramitação, discussão e votação em Plenário.

Comissão de Finanças e Orçamento, 02 de dezembro de 2024.

**Ver. Edimilson Freitas Almeida**

Presidente/Relator



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

**– PARECER Nº 027/2024 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Está Comissão comunga com o Parecer emitido pelo Presidente/Relator desta Comissão, que acompanha o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Comissão de Finanças e Orçamento, 02 de dezembro de 2024.



Ver. José Carlos David –  
Vice Presidente



Ver. Eraldes Catarino de Campos –  
Membro